

Artigo 30.º

Monitores e técnicos

São deveres dos monitores e técnicos da área do desporto e da natação em particular, designadamente:

- a) Monitorar as atividades para que forem designados, com zelo e dedicação, assegurando a qualidade, a eficácia e a eficiência da monitoragem;
- b) Promover a boa colaboração com os utentes, por forma a criar um ambiente harmonioso e urbano nas atividades desenvolvidas.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Serviços de receção e atendimento

1 — São deveres do pessoal dos serviços de receção e atendimento das Piscinas Municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido;
- b) Atendimento dos utentes, do público em geral e dos telefones;
- c) Recebimento das taxas de utilização e registos das mesmas no sistema informático, emitindo as respetivas guias de recebimento nos termos técnica e legalmente definidos;
- d) Elaboração de mapas estatísticos de presenças nas diversas modalidades praticadas nas instalações das Piscinas Municipais;
- e) Apoiar a área de gestão em todo o serviço administrativo solicitado;
- f) Elaborar relação dos materiais necessários para a manutenção e higiene das instalações das Piscinas Municipais;
- g) Não permitir a entrada no interior das instalações e o respetivo uso, aos utentes que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto, que apresentem indícios de embriaguez, de consumo de estupefacientes ou que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência, como também aqueles que apresentem sinais evidentes de doenças contagiosas, tais como doenças de pele, olhos, nariz ou ouvidos e apresentem feridas abertas, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos corretos;

CAPÍTULO VIII

Taxas de utilização

Artigo 32.º

Taxas

1 — Pela utilização das instalações das Piscinas Municipais referidas no presente regulamento, são devidas as taxas municipais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas.

2 — A guia de recebimento, ou documento equivalente, a emitir pelos serviços competentes das Piscinas Municipais, é o documento comprovativo do pagamento das taxas de utilização, e que deverá ser exibida quando solicitada pelo técnico responsável pela coordenação das instalações ou pelas entidades fiscalizadoras, e da qual deverá constar a identificação do utente, a identificação das atividades, o dia ou período a que diz respeito e respetivas taxas pagas.

Artigo 33.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização das instalações, devendo ser efetuado aquando da sua marcação.

2 — Tratando-se de cartão de utente o pagamento deve ser efetuado mensalmente até ao dia 3.º dia útil do mês a que se refere o pagamento, presencialmente nos serviços de receção e atendimento das Piscinas Municipais ou por transferência para conta bancária do Município de Vila Nova de Paiva, cujo entidade bancária e IBAN deverão ser afixados naqueles serviços em local visível para os utentes.

3 — O não pagamento das quantias devidas referidas no número anterior é motivo para cancelar a utilização das instalações sem necessidade de qualquer comunicação prévia aos utentes faltosos.

4 — A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o utente ou requerente do pagamento das taxas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal

facto, comunicada com a antecedência de 8 dias aos serviços de receção e atendimento das Piscinas Municipais.

5 — Excecionalmente, quando razões de interesse público o justificarem, o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, poderá autorizar a utilização pontual de instalações a título gracioso.

6 — Nas situações de falta de pagamento e de incumprimento aplicam-se as disposições previstas no artigo 31.º e seguintes da Secção II do Capítulo VI do Regulamento e Tabela de Taxas referido no artigo anterior, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 34.º

Publicidade

O Município de Vila Nova de Paiva poderá proceder à afixação de publicidade estática ou móvel na área interior ou exterior das instalações das Piscinas Municipais, com exceção a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco, ou outra legalmente interdita.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são considerados revogados quaisquer despachos, deliberações ou normas relativas à gestão, funcionamento e utilização das instalações das Piscinas Municipais de Vila Nova de Paiva.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, abaixo-assinado(a), portador(a) do B.I./C.C. n.º _____, válido até ____/____/____, residente na _____, asseguro sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que não tenho qualquer contraindicação para a prática da atividade física de _____ que pretendo desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais de Vila Nova de Paiva, assim como não sou portador(a) de nenhuma doença infeçtocontagiosa.

Contacto(s) telefónico(s): _____

Endereço eletrónico: _____

Data: ____/____/____

O(A) Declarante

209200963

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 15069/2015

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um número máximo de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Área de turismo.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu de 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu de 18 de junho de 2015, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um número máximo de 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Turismo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada, em 10 de novembro de 2015, a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

3 — Caracterização do posto de trabalho — Constante do Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Principais Áreas e Competências:

Preparar e desenvolver trabalhos de ordem técnica, nomeadamente, projetos/propostas/ações conducentes à definição e concretização das políticas municipais na área de Turismo, visando a promoção do Município e da Região como destino turístico de referência, a nível nacional e internacional, dotado de qualidade urbana, ambiental e paisagística, com um forte poder atrativo pela sua história e património cultural e pela excelência da sua oferta enogastronómica, cultural e desportiva; Estudar, planejar, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e ou científica, na área do turismo, que fundamentem e preparem a decisão superior; Possuir boa comunicação para acolhimento e atendimento ao público, particularmente nos espaços e equipamentos municipais destinados a fins turísticos ou, ainda, na realização de visitas guiadas; Ter conhecimento de línguas estrangeiras, preferencialmente: inglês, castelhano, francês e alemão.

3.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal destina-se ao recrutamento e ao preenchimento dos postos de trabalho e para os efeitos previstos no artigo 40.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — As funções serão exercidas na área geográfica do Município de Viseu.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com o Município de Viseu, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição, nível 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde a remuneração de 1.201,48€.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Turismo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

8.1 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da referida Lei.

8.2 — Impedimento de admissão: Conforme a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo e formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt (Município a um clique-Formulários-Recursos Humanos-Candidatura ao procedimento concursal), podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento Único/Atendimento Integrado, ou remetido por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para a Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501 Viseu.

9.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Certificado comprovativo da Habilitação Académica;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e/ou do Cartão de Cidadão.

Para os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), para além dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devem apresentar os seguintes documentos:

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no *curriculum* serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;

e) Avaliação de desempenho, relativa ao último período de avaliação, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea d) do ponto 9.3 deste aviso e de outros documentos que se encontram arquivados no respetivo processo individual.

9.6 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 36.º da LTFP:

- Prova de Conhecimentos (PC);
- Avaliação Psicológica (AP);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função.

A Prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, apenas permitida a consulta da legislação necessária à sua realização, desde que não anotada, efetuada em suporte de papel, numa só fase, tendo a duração de duas horas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A ponderação para a valoração final deste método é de 45 %.

Versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Lei das Autarquias Locais;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Legislação e conteúdos específicos:

Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto — Bases das Políticas Públicas de Turismo;

Lei n.º 33/2013, de 16 de maio — Regime Jurídico das Áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental;

Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio — Condições de Acesso e de Exercício da Atividade das Empresas de Animação Turística e dos Operadores Marítimo-Turísticos;

Portal Web do Município;

Portal Web do Turismo de Portugal, I. P.: http://turismo2020.turismodeportugal.pt/fotos/editor2/turismo2020_parte_i_mercados-swt.pdf

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

11.2 — A Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final deste método é de 25 %.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Interesse e Motivação Profissional;
- b) Aptidão e Conhecimentos para o Desempenho da Função;
- c) Capacidade de Comunicação e Sentido Crítico;
- d) Relacionamento Interpessoal;
- e) Trabalho de Equipa e Cooperação;
- f) Orientação para o Serviço Público.

A ponderação para a valoração final deste método é de 30 %.

11.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

12 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou

atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP) e a Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular (AC) é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A ponderação para a valoração final deste método é de 45 %.

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A ponderação para a valoração deste método é de 25 %.

12.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) Interesse e Motivação Profissional;
- b) Aptidão e Conhecimentos para o Desempenho da Função;
- c) Capacidade de Comunicação e sentido Crítico;
- d) Relacionamento Interpessoal;
- e) Trabalho de Equipa e Cooperação;
- f) Orientação para o Serviço Público.

A ponderação para a valoração final deste método é de 30 %.

12.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Nos termos da alínea t) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Expositor do Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no Expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

19.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento,

sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Composição do júri:

Presidente — Dora Maria Mariano Gonçalves, Chefe de Divisão; Vogais efetivos: Sandra Maria Pereira Paiva Alves, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António José Garcia de Carvalho Baptista, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Cláudia Arminda de Aguiar Vaz Pinto, Técnica Superior e Maria Teresa Tomé Godinho da Cruz Loureiro, Técnica Superior.

21 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309168045

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (FUNCHAL)

Aviso n.º 15070/2015

Procedimento concursal aberto através do aviso n.º 11142/2014, de 29 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, na bolsa de emprego público, em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da junta de freguesia para a ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias e carreiras gerais, de um Assistente Operacional, de um Assistente Técnico e de um Técnico Superior, para exercer funções na Junta de Santa Maria Maior.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Sónia Paula Spínola Vieira, contratada por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado e com efeitos desde 1 de abril de 2015, concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior a 30 de novembro de 2015, com a atribuição de dezoito valores, de acordo com a avaliação efetuada respeitando os termos dos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Guido Marcelino de Mendonça Gomes*.

309196703



PARTE I

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}

Despacho n.º 15567/2015

O acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos realiza-se nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, sendo necessário proceder à regulamentação interna do acesso destes candidatos,

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos do referido artigo 14.º do referido diploma legal, foi aprovado em foi aprovado em Conselho Técnico-Científico de 12 de novembro de 2015 proceder à alteração do “Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos”, o qual foi originariamente aprovado em Conselho Técnico-Científico de 26 de junho de 2014, procedendo-se à sua republicação, que será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem candidatar -se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto -Lei n.º 64/2006 de 21 de março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar -se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada diretamente no estabelecimento de ensino onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição (modelo a fornecer pelos serviços) devidamente preenchido;
- Fotocópia simples do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação pessoal, com apresentação do original;
- Curriculum escolar e profissional pormenorizado;
- 4 Fotografias;
- Atestado Médico.

3 — A inscrição implica o pagamento de um emolumento a definir pelos órgãos competentes do ISAL.

Artigo 3.º

Prazos

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, seleção, seriação, reclamações, decisões, serão aprovados anualmente pelo Conselho Técnico-científico.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, assim como das entrevistas, serão definidos por edital a afixar na instituição.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objeto de divulgação na página Web do ISAL.

Artigo 4.º

Provas

1 — A avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de entrevista;
- Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.